



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO 176 de 28 de junho de 2023

Regulamenta as normas e procedimentos do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, consoante edição da Lei 9179/2022 de 19 de julho de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT tem como objetivo o desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visam à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente laboral compatível com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 8.956 de 08 de novembro de 2019, que “dispõe sobre criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT”, foi alterada pela Lei 9.179 de 19 de julho de 2022, carecendo de regulamentação.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; bem como a realização de avaliação do ambiente de trabalho, com o fito de promover a saúde do trabalhador, garantindo assim, uma melhor qualidade de vida dos servidores.

CONSIDERANDO a indispensabilidade de detectar, prevenir e monitorar a saúde do trabalhador, o que colaborará com a obtenção de conhecimento sobre as principais patologias que possam acometer os servidores da Administração Direta, Indireta e Autarquias desta Municipalidade.

CONSIDERANDO que há diferenciação entre as atividades exercidas pela equipe de saúde ocupacional e pela equipe de perícias médicas em razão de atribuições distintas.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos ritos administrativos que auxiliem na celeridade e na padronização dos procedimentos, concentrando o acompanhamento e controle sobre afastamento por motivo de doença.

CONSIDERANDO necessidade da Administração Pública de se adequar à nova realidade de cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, imposta pela adesão ao e-Social, uma plataforma online do Governo que unificou a entrega de 15 obrigações da área trabalhista, dentre as quais: a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos em substituição ao antigo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, todas atinentes à esfera de atuação do SESMT.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º - As atividades do SESMT ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§1º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a editar normas complementares para disciplinar funcionamento, organização administrativa e matérias afins relacionadas ao SESMT.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos disporá do quantitativo de servidores necessários para compor o quadro do SESMT, podendo acrescentar outros servidores e aumentar o quantitativo estabelecido, se necessário.

§3º - O quantitativo de que trata o §2º deste artigo, refere-se ao dimensionamento mínimo necessário para o funcionamento do SESMT, conforme a gradação de risco e o número de servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, devendo sempre ser observada a norma regulamentadora em vigor, para a manutenção do mínimo exigido.

§4º - Os servidores do SESMT, no desempenho de suas funções, deverão ter livre acesso a todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SESMT**

Art.2º - São atribuições do SESMT:

I - Assessorar tecnicamente os servidores e a Administração Pública Municipal Direta e Indireta em temas relativos à segurança e saúde no trabalho.

II - Promover e desenvolver ações educativas em segurança e saúde no trabalho para todos os servidores, inclusive para os ocupantes de cargos de direção e chefia;

III - Prover informações em segurança e saúde no trabalho;

IV - Antecipar, reconhecer e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos ambientes de trabalho;

V - Indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos agentes de risco e de seus efeitos, priorizando as medidas de proteção coletiva;

VI - Avaliar a eficácia de medidas adotadas para a eliminação, controle ou redução dos agentes de riscos nos ambientes de trabalho;

VII - Analisar as causas de doenças e acidentes relacionados ao trabalho e indicar as medidas preventivas e corretivas pertinentes;

VIII - Participar da avaliação do trabalho referente a segurança e saúde dos servidores;

IX - Intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos para a vida ou saúde dos servidores;

X - Produzir documentos técnicos;

XI - Elaborar Laudo Técnico para caracterização de atividades insalubres e/ou perigosas.

XII - Manter registros atualizados referentes as avaliações das condições de trabalho de saúde dos servidores, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo SESMT;

XIII - Exercer acompanhamento das atividades relativas à readaptação funcional dos servidores públicos municipais dos Órgãos da Administração Pública, na forma da legislação vigente;

XIV - Planejar, implementar, acompanhar e avaliar a política de segurança e saúde no trabalho;

XV - Identificar variáveis de controle de doenças, qualidade de vida e meio ambiente;

XVI - Organizar ações gerais de comunicação referentes a saúde do trabalhador;

XVII - Auditar setores, órgãos e entidades municipais na área de segurança e saúde no trabalho;

XVIII - Apresentar subsídios técnicos para realização de contratos;

XIX - Analisar as atividades de trabalho envolvidas em acidentes e doenças do trabalho avaliando a normalidade e os fatores determinantes destes eventos;

XX - Participar, quando solicitado, dos processos de concepção e alteração dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologia, métodos laborais e de organização do trabalho, promovendo a adaptação do trabalho ao servidor;

XXI - Vistoriar as obras e serviços terceirizados, informando os gestores responsáveis sobre as condições de saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços no âmbito da Administração Pública Municipal direta, desde que solicitados formalmente, conforme a Norma Regulamentadora em vigor;

XXII - Caracterizar o nexo causal das doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, por meio de laudo pericial;

XXIII - Participar de perícias e fiscalizações, realizadas exclusivamente por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança de Trabalho.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO SESMT**

**SEÇÃO I
DA EQUIPE**

Art.3º - A equipe do SESMT elaborará seu plano de trabalho com base em seu planejamento macro de atuação, devendo fazer parte de suas atividades:

I - Executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano;

II - Elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III - Executar e atualizar os programas de saúde e segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do MTE, atentando-se às suas atualizações;

IV - Executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

V - Executar inspeções e perícias ocupacionais para compor a confecção do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, dos servidores, de acordo com seu regime trabalhista;

VI - Executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano preventivista;

VII - Caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade e periculosidade, por meio de Laudo Técnico de Insalubridade ou Periculosidade;

VIII - Monitorar o cumprimento das determinações legais referentes a segurança e medicina do trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

IX - Elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais- PGRO nos termos das Normas Regulamentadoras em vigor.

X - Fiscalizar o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual -EPI;

XI - Participar da elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) no âmbito da Segurança e Saúde do Trabalho para os serviços prestados pela Prefeitura;

XII - Participar da elaboração, em conjunto com Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e demais órgãos pertinentes, de Planos de Emergência para prédios ocupados por funcionários da Prefeitura;

XIII - Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

XIV - Elaborar Laudo de Readaptação e acompanhar a efetividade das readaptações funcionais junto ao Departamento competente.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - São atribuições do Supervisor Médico Ocupacional:

I - Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da equipe médica do SESMT, reunindo-a periodicamente de acordo com cronograma pré-estabelecido, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

II - Definir a escala de trabalho, número de atendimento/dia, de forma a garantir disponibilidade de atendimento integral do profissional médico (6h/dia, conforme NR4) no SESMT Centralizado;

III - Liderar a realização dos exames médicos de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, demissionais e mudança de riscos),

incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

IV - Colaborar, tecnicamente, com as elaborações de normas, regulamentos e procedimentos relativos à temática médico-ocupacional para o SESMT e para a administração pública direta e indireta;

V - Implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

VI - Participar e/ou conferir a outro médico do trabalho de sua supervisão, na inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;

VII - Elaborar ou auxiliar na elaboração de termo de referência para aquisição de bens, insumos e serviços pertinentes à matéria de Saúde Ocupacional;

VIII - Sistematizar a elaboração e/ou renovação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) das unidades da administração pública;

IX - Realizar levantamento dos dados mensais de absenteísmo, correlacionando com acidente de trabalho e Doença Ocupacional, através do Prontuário Integrado, para análise, discussão e elaboração de estratégias de prevenção e contingenciamento;

X - Colaborar, tecnicamente, com a atualização do Estatuto do Servidor, no que tange às questões de saúde ocupacional dentre outros temas pertinentes ao SESMT.

XI - Apresentar relatórios estatísticos sobre a atuação dos médicos do trabalho à Coordenação do SESMT e à administração pública direta e indireta sempre que necessário ou solicitado;

XII - Participar de reuniões do SESMT e da administração pública sempre que for convocado.

Art. 5º - São atribuições do Supervisor de Segurança Ocupacional:

I - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades da área de Segurança Ocupacional, meio ambiente e saúde das unidades da administração pública municipal, garantindo que os processos, procedimentos, treinamento e infraestrutura das instalações sejam cumpridos de acordo com a legislação brasileira;

II - Controlar o uso de EPIs e EPCs;

a) garantir a organização da CIPA;

b) desenvolver o plano de Segurança Ocupacional da Administração Pública Municipal, envolvendo a Engenharia e a Segurança do Trabalho, liderando a equipe para a execução das atribuições pertinentes a cada cargo, fiscalizando os trabalhos desenvolvidos;

III - Acompanhar os acidentes e doenças do trabalho, segurança em instalações, serviços, eletricidade (NR 10), auditorias internas sobre segurança ocupacional para verificar atendimento das normas e práticas de segurança;

IV - Supervisionar as atividades ligadas à Segurança Ocupacional;

V - Colaborar com a elaboração de normas, regulamentos e procedimentos relativos à Segurança Ocupacional;

VI - Preparar programas de treinamento sobre Segurança Ocupacional, incluindo programas de conscientização e de divulgação das normas de segurança, visando o desenvolvimento de uma atitude preventiva do servidor quanto à segurança no seu ambiente de trabalho.

Art. 6º - São atribuições do Supervisor de Enfermagem Ocupacional:

I - Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da equipe de Enfermagem do SESMT, reunindo-a periodicamente de acordo com cronograma pré-estabelecido, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

II - Definição da escala de trabalho, de forma a garantir disponibilidade de atendimento dos profissionais Enfermeiros e Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, de acordo com o Grau de risco e em conformidade com a NR4, tanto no SESMT Centralizado como nos Polos Descentralizados das Unidades de Saúde;

III - Programar junto à Subsecretaria de Vigilância em Saúde/Programa de Imunização, campanhas vacinais aos trabalhadores, em conformidade com protocolos vigentes do Ministério da Saúde e sempre que necessário, mediante análise periódica da Equipe de Enfermagem do SESMT das reais necessidades em cada Secretaria e Fundação da Administração Pública Municipal;

IV - Colaborar na organização e administração do SESMT, buscando provimento de pessoal, e materiais necessários, treinando e supervisionando técnicos de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde dos servidores;

V - Implementar atividades educativas em parceria com os demais supervisores do SESMT de forma a garantir a execução de Programas de Educação Continuada de Saúde para os servidores e gestores;

VI - Participar e/ou conferir a outro enfermeiro do trabalho de sua supervisão, na inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores, sempre que solicitado pela Coordenação do SESMT;

VII - Elaborar ou auxiliar na elaboração de termo de referência para aquisição de bens, insumos e serviços pertinentes à matéria de Saúde Ocupacional;

VIII - Colaborar com a elaboração e/ou renovação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) das unidades da Administração Pública com informações e programas desempenhados pela Equipe de Saúde Ocupacional do SESMT;

IX - Levantamento dos dados mensais de absenteísmo, correlacionando com acidente de trabalho e Doença Ocupacional, através do Prontuário Integrado, para análise, discussão e elaboração de estratégias de prevenção e contingenciamento junto com o Supervisor Médico Ocupacional;

X - Colaborar, tecnicamente, com a atualização do Estatuto do Servidor, no que tange às questões de saúde ocupacional dentre outros temas pertinentes ao SESMT.

XI - Apresentar relatórios estatísticos sobre a atuação da Equipe de Enfermagem do trabalho à Coordenação do SESMT e à administração pública direta e indireta sempre que necessário ou solicitado;

XII - Participar de reuniões do SESMT e da administração pública sempre que for convocado.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - Ficam definidos neste Decreto, os procedimentos que deverão ser observados por todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, pelos setores de Recursos Humanos de cada Órgão da Administração Pública Municipal e pelo SESMT, no que se refere a:

I - Apresentação de atestados médicos e odontológicos para justificar as ausências ao trabalho;

II - Realização de exames médicos: admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de risco e demissional;

III - Readaptação;

IV - Emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT.

V - Emissão de relatórios técnicos.

Parágrafo Único - No caso dos empregados públicos, contratados por processo seletivo, servidores exclusivamente comissionados, os procedimentos para afastamentos seguem as regras do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no que couber.

Art. 8º - Os procedimentos de que trata o artigo anterior serão discriminados em normas complementares de forma individualizada.

SEÇÃO I DOS ATESTADOS

Art. 9º - Os afastamentos de até 15 dias (quinze) serão avaliados através de perícia e/ou perícia documental pelo SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

§1º - Para fim do disposto neste artigo, será adotado um formulário padrão de pedido de afastamento, que será elaborado pelo SESMT, em regulamentação complementar, e fornecido à chefia imediata e ao servidor interessado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal em que se encontrar lotado.

§2º - O formulário a que se refere o parágrafo anterior é indispensável para avaliação do atestado médico apresentado.

Art. 10 - Os atestados deverão ser entregues ao SESMT, em até dois dias úteis após o afastamento, que encaminhará diariamente relatório com as informações necessárias à Secretaria de origem do servidor:

Art. 11 - O atestado médico/odontológico apresentado pelo servidor, submetido à análise do Médico do Trabalho do SESMT, poderá ser questionado, total ou parcialmente e a recomendação ali contida alterada, caso haja discordância dos termos do atestado médico emitido pelo profissional assistente, desde que justificada, assumindo a responsabilidade pelas consequências do seu ato.

§1º - A critério da perícia médica do SESMT, poderá haver recusa à recomendação de afastamento do servidor do trabalho, ficando facultado ao Médico do Trabalho deferir, indeferir ou reduzir o prazo de concessão da licença para acompanhamento da patologia, mediante conhecimento das atividades desempenhadas pelo servidor, bem como solicitar novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§2º - Sempre que se fizer necessária, a inspeção poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado, através da equipe técnica responsável.

§3º - Atestados Odontológicos somente serão aceitos em casos de: cirurgia, extração, emergência odontológica ou procedimento mais invasivo e complexo que demande repouso do servidor.

Art. 12 - Deverão constar expressamente nos atestados e declarações, sob pena de não serem aceitos para fins de justificativas e, consequentemente, acarretando a perda dos dias ou horas que se pretende abonar:

I - Nome completo legível do servidor;

II - Data de emissão;

III - Início e término do período de afastamento;

IV - Nome, CRM ou CRO e assinatura em papel timbrado ou carimbado;

V - Identificação da unidade de atendimento, em se tratando de centros de saúde ou outros órgãos;

VI - CID.

Art. 13 - É de inteira responsabilidade do servidor a entrega de atestado na forma deste Decreto, cabendo-lhe, na impossibilidade de fazer pessoalmente, providenciar a entrega através de familiar ou responsável, resguardado o direito de a Administração periciar *in loco*.

Art. 14 - Caberá à Chefia imediata do servidor e/ou Departamento de Recursos Humanos competente, propor abertura de sindicância para apuração de eventuais abusos na apresentação de atestados e/ou declarações e a adoção das medidas disciplinares e legais cabíveis.

Art. 15 - A realização de consultas ou exames de diagnósticos do servidor ou seu acompanhamento à pessoa da família deverão ocorrer preferencialmente, fora do horário de trabalho.

Parágrafo único - De modo excepcional, caso não seja possível a realização da consulta e/ou exames de diagnósticos fora do horário de expediente do servidor, será abonado o horário referente ao período da consulta ou exame e ao deslocamento do local de trabalho ao consultório e vice-versa, desde que haja o cumprimento de pelo menos metade da jornada de trabalho diária e a apresentação de atestado médico ou declaração médica em que conste período de atendimento.

Art. 16 - O atestado médico, declaração ou atestado de acompanhamento emitidos para fins de licença para acompanhar familiar deverão conter nome do paciente, do servidor público municipal e vínculo de parentesco, conforme artigo 88 do Estatuto do Servidor.

Parágrafo único - Deverão constar expressamente nos atestados e declarações, sob pena de não serem aceitos para fins de justificativas e consequentemente, acarretando a perda dos dias ou horas:

I - Nome completo legível do servidor;

II - Data de emissão;

III - Início e término do período de afastamento;

IV - Nome, CRM ou CRO e assinatura em papel timbrado ou carimbado;

V - Identificação da unidade de atendimento, em se tratando de centros de saúde ou outros órgãos;

VI - CID.

Art. 17 - Passado o período de 15 dias de afastamento definido no art. 9º deste Decreto, sendo identificado pelo médico do trabalho que as causas que ensejaram o afastamento persistem, o servidor será encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, que dará andamento ao procedimento correspondente a cada caso.

§1º - Será encaminhado diretamente ao PREVICAMPOS, por meio eletrônico, relatório detalhado sobre as causas que ensejaram ao afastamento do servidor.

§2º - A partir do 16º dia de afastamento, o servidor será encaminhado ao PREVICAMPOS e receberá um formulário de apresentação fornecido pelo SESMT, que será entregue ao Instituto de Previdência.

SEÇÃO II DOS EXAMES ADMISSSIONAL E DEMISSSIONAL

Art. 18 - O exame médico admissional é obrigatório para todos os servidores, após aprovação em concurso público nesta Municipalidade, no período determinado no edital convocatório.

§1º - Estende-se a obrigatoriedade do exame previsto no *caput* para os admitidos por contrato temporário e cargos comissionados extraquadros.

§2º - Só poderá ser empossado, contratado ou nomeado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, submetendo-se a exame médico admissional que avaliará a capacidade física e mental para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar, bem como os exames eventualmente indicados no edital do concurso, processo seletivo simplificado ou legislação pertinente.

§3º - A avaliação médica considerará os riscos inerentes às respectivas atribuições e o prognóstico de enfermidades apresentadas pelo avaliado, levando-se em consideração as atividades da função que se pretende exercer, os riscos inerentes ao ambiente de trabalho e os critérios epidemiológicos, que podem apontar doenças responsáveis por licenças prolongadas, readaptações e aposentadoria precoce por invalidez.

§4º - No dia da realização do exame admissional, o avaliado deverá apresentar os documentos pessoais, todos os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, sob pena de ser considerado inapto ao cargo ou função pública pretendidos.

§5º - De acordo com a avaliação médica admissional, o Médico Oficial poderá, se considerado necessário, solicitar novos exames e laudos, observado os prazos legais.

Art. 19 - O exame médico admissional será realizado por Médico do Trabalho que emitirá, no término da avaliação, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deverá ser apresentado no momento da investidura ou contratação.

Parágrafo único: O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é o documento gerado após a avaliação médica, pelo qual o Médico do Trabalho declara as condições laborais do candidato, declarando-o apto ou inapto, e evidenciando todos os riscos aos quais este trabalhador ficará exposto na sua jornada de trabalho, conforme consta no PCMSO.

Art. 20 - Constituem-se como etapas do processo de admissão de novo servidor, independente de outras que venham a ser estabelecidas em regimento próprio:

I - Convocação dos candidatos pelo Órgão Responsável pela contratação, por edital, definindo o dia que devem comparecer, munidos dos documentos obrigatórios, após, encaminhará ao SESMT a listagem daqueles que devem ser convocados para o exame admissional;

II - Agendamento pelo SESMT para realização dos exames admissionais, emitindo o ASO correspondente e encaminhando cópia ao Órgão responsável;

III - Conclusão de demais atos pelo Órgão Responsável para a concretização da posse ou assinatura do contrato temporário, no caso de aptidão, ou para ciência do candidato, no caso de inaptidão.

Art.21 - O exame médico demissional é obrigatório para a comprovação do bom estado da saúde física e mental do servidor que está sendo desligado e deve ser efetivado antes do desligamento.

Parágrafo único - O médico do trabalho, caso julgue necessário, poderá encaminhar o servidor para alguma outra especialidade médica a fim de obter um relatório específico para subsidiar a completa avaliação demissional, podendo ainda solicitar avaliação e parecer da Junta Médica Oficial.

Art.22 - Constituem-se etapas necessárias para os processos de exoneração ou demissão de servidor, independentemente de outras que venham a ser estabelecidas em regimento próprio:

I - Para as exonerações a pedido:

a) após a prolação de Parecer com o deferimento do requerimento, a convocação do servidor pelo Departamento de Recursos Humanos a que estiver vinculado, por meio formal, para tomar ciência da sua exoneração e retirar encaminhamento para a realização do exame demissional no SESMT.

b) agendamento, pelo SESMT, para realização do exame demissional, emitindo o ASO correspondente e encaminhando cópia ao Órgão responsável;

c) conclusão dos demais atos pelo Órgão Responsável para a concretização da exoneração, inclusive, encaminhamento do procedimento ao setor de publicação.

II - Para as exonerações *ex officio*:

a) convocação do servidor pelo Departamento de Recursos Humanos a que estiver vinculado, por meio formal, para tomar ciência da sua exoneração e retirar encaminhamento para a realização do exame demissional no SESMT.

b) agendamento, pelo SESMT, para realização do exame demissional, emitindo o ASO correspondente e encaminhando cópia ao Órgão responsável;

c) conclusão dos demais atos pelo Órgão Responsável para a concretização da exoneração, inclusive, encaminhamento do procedimento ao setor de publicação.

III - Para as demissões:

a) após a prolação de Parecer conclusivo, a convocação do servidor pelo Departamento de Recursos Humanos a que estiver vinculado, por meio formal, para tomar ciência da sua exoneração e retirar encaminhamento para a realização do exame demissional no SESMT.

b) agendamento, pelo SESMT, para realização do exame demissional, emitindo o ASO correspondente e encaminhando cópia ao Órgão responsável;

c) conclusão dos demais atos pelo Órgão Responsável para a concretização da demissão, inclusive, encaminhamento do procedimento ao setor de publicação.

Art.23 - O exame clínico demissional deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados da formal comunicação do desligamento dos quadros funcionais, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

§1º - O encaminhamento para a realização do exame demissional deverá conter a ciência expressa e formal do servidor exonerado ou demitido, e em caso de recusa, o documento deverá ser subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas e o responsável do setor.

§2º - No caso do não comparecimento para realização do exame demissional, no período estipulado, o SESMT deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos a que o servidor estava vinculado.

§3º - O não comparecimento ao exame poderá ensejar a caracterização de falta funcional, e a consequente responsabilização exclusiva do ex servidor, sem prejuízo da concretização do ato demissional.

§4º - A recusa em não realizar o exame ou a comprovação do seu não comparecimento, deverá ser encaminhada aos Órgãos fiscalizadores competentes.

SEÇÃO III DO EXAME PERIÓDICO

Art.24 - Todos os servidores municipais deverão obrigatoriamente realizar avaliação médica periódica, com vistas ao diagnóstico e à prevenção de doenças ocupacionais.

§1º - O exame periódico deverá ser realizado em todos os servidores municipais e a avaliação médica obrigatoriamente obedecerá às indicações de incompatibilidades física e mental especificadas para o cargo, na forma do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

§2º - A periodicidade e a relação dos exames complementares necessários ao monitoramento dos riscos estritamente ocupacionais, de natureza obrigatória, obedecerão aos critérios, às Normas Regulamentadoras - NR's do Ministério do Trabalho e Emprego e às Portarias complementares editadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SEÇÃO IV DOS EXAMES MÉDICOS DE RETORNO AO TRABALHO

Art.25 - O afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ensejará a obrigação do servidor realizar o Exame Médico de Retorno ao Trabalho, que deve ser efetivado no primeiro dia útil após o término da Licença, antes que reassuma suas funções e desde que não haja nova indicação de afastamento pelo médico assistente.

Art.26 - O SESMT receberá a solicitação de avaliação de Retorno ao Trabalho enviada pelo PREVICAMPOS ou pelo RH da Secretaria de lotação, procedendo análise e possíveis condições de retorno do servidor ao seu setor de origem, de forma gradual ou integral, através da emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

SEÇÃO V DOS EXAMES MÉDICOS DE MUDANÇA DE RISCO

Art.27 - Todos os servidores municipais que passarem por mudança de setor e/ou lotação que caracterize mudança de risco em suas atividades laborais deverão obrigatoriamente realizar avaliação com o médico do trabalho no SESMT.

Art.28 - O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos/Departamento Pessoal do Órgão de lotação do servidor providenciará o encaminhamento para a realização do exame médico de mudança de risco junto ao SESMT.

SEÇÃO VI READAPTAÇÃO

Art.29 - O servidor, que em virtude de acidente ou doença, ficar afastado pelo mesmo motivo, por no mínimo 60 (sessenta) dias, e for constatada a sua limitação para exercer as funções que lhe são específicas, deverá ser encaminhado pelo PREVICAMPOS ao SESMT para que sejam identificadas as Restrições Laborativas e a periodicidade de reavaliação, caracterizadas através de Laudo de Readaptação que deve ser apresentado em seu RH de lotação.

Art. 30 - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins e responsabilidades compatíveis, respeitada a habilidade exigida e a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física e mental verificada em inspeção médica, não podendo acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

SEÇÃO VII DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE EM TRABALHO

Art.31 - A Comunicação de Acidente em Trabalho do servidor público (CAT) é um documento padronizado utilizado pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para notificação compulsória dos acidentes em serviço ocorridos com os servidores públicos municipais.

§1º - Para efeitos do que trata o *caput*, configura-se acidente em serviço ou do trabalho, o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e/ou sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

§2º - Para efeitos do que trata o *caput*, configura-se doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade ou aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

§3º - Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida pelo servidor habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 4º - Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída nas condições previstas no §1º deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, o SESMT deverá considerá-la acidente do trabalho.

Art. 32 - Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do servidor, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - O acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Art. 33 - Fica instituído o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO, constituído pelo conjunto de subprogramas multidisciplinares e integrados de saúde, que terão por objetivo o conhecimento, o monitoramento, a prevenção, a fiscalização, a orientação e a promoção de ações de saúde e qualidade de vida aos servidores.

§1º - O Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO - terá por objetivo prevenir e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho e a existência de casos de doenças ocupacionais ou danos irreversíveis à saúde dos servidores, devendo ser conduzido por equipe multidisciplinar de saúde, sob a coordenação de Médico do Trabalho do SESMT.

§2º - O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

§3º - Caberá ao Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, a criação e implantação de requisitos e processos de nível administrativo e técnico, que vise prevenir, minimizar, monitorar e controlar os riscos, mantendo todo o sistema em funcionamento, cumprindo todos os requisitos propostos e atendendo normas de segurança específicas.

§4º - O Plano de Proteção Radiológica - PPR, tem por objetivo traçar medidas de segurança para estabelecimentos de saúde, especificamente no setor que manipula radiações ionizantes, para controle e proteção contra a radiação.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO PREVICAMPOS

Art.34 - Os afastamentos para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias deverão ser encaminhados ao Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, para providências relativas à concessão do benefício.

Art.35 - Em se tratando de servidor elegível para processo de readaptação funcional, o Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS o encaminhará ao SESMT para avaliação com o médico do trabalho, que definirá as limitações laborais, emitindo laudo de readaptação funcional.

Art.36 - Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, a confecção de laudo técnico correspondente à análise, à caracterização e ao enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor, após a emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), pelo SESMT.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, poderá contratar empresa especializada para apoiar o SESMT na elaboração e execução dos programas preventivos Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO, confecção de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e outros relacionados à segurança do trabalhador.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2023.

Wladimir Garotinho
Prefeito Municipal

(Republicado por ter saído com incorreção)

PORTARIA Nº 1099/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, com base na Lei nº 4.348/84, os membros abaixo relacionados para comporem, sob a presidência do primeiro, a Junta de Recursos Fiscais – JRF da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

MEMBROS EFETIVOS

Mônica de Souza Gomes – Presidente
Gisely Nunes Moço Barbosa
Antônio Maria Ribeiro Tavares
Fabiana Viana de Almeida (CRCRJ)
Norival Manhães de Lima Sobrinho (CDL)

MEMBROS SUPLENTE

Marcelo Alvarenga Moço
Cintia de Souza Vieira Ferreira
Ana Paula Ambrozina da Costa Kozlowisk
José Alves de Alvarenga (CRCRJ)
José Francisco Souza Rodrigues (CDL)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 554/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor LUIS CLÁUDIO DO ESPIRITO SANTO, matrícula nº. 6835, ocupante do cargo de Conservador de Estradas e Vias Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para exercer suas atividades laborativas na Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA/ Mercado Municipal, a contar da publicação até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 07 de julho de 2023.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Seduct nº 85/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DE REFORMA NA CRECHE ESCOLA FRANCISCO ALVES DIAS - PARQUE SANTA CLARA - GUARUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0127/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E A EMPRESA C.C.M. XAVIER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, FORMALIZADO NO PROCEDIMENTO Nº 2022.205.000011-5-PR.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determinam o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 304/2013, que institui normas sobre gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO os termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e art. 140, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/21, que dispõem que, em se tratando de obras e serviços, executado o contrato, o seu objeto será recebido de forma definitiva por "(...) servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado (...)";

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão para recebimento definitivo do objeto do Contrato nº 0127/2022, formalizado no bojo do Processo Administrativo nº 2021.205.000011-5-PR, que tem como finalidade a obra de reforma na Creche Escola Francisco Alves Dias;

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a COMISSÃO RESPONSÁVEL POR EMITIR O TERMO CIRCUNSTANCIADO referente ao recebimento do objeto do contrato:

- I - Francisco Eduardo de Freitas Ribeiro dos Santos Filho - matrícula nº 36.867;
- II - Jackson Ferreira dos Santos - matrícula nº 24.257;
- III - Fernanda Cristina do Nascimento - matrícula nº 35.172.

Parágrafo Único - Considerando que o membro descrito no inciso III deste artigo se trata do atual diretor/gestor da unidade escolar em questão, fica o referido automaticamente substituído pelo gestor da unidade ao momento da visita, que nesta oportunidade assumirá a responsabilidade que decorre desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de julho de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula: 40.743

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2023.205.000208-7-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 122.011/2023 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo como objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de telas/rede de proteção, para atender as necessidades da Escola de Aprendizagem Inclusiva – Castelo da Criança, cuja CONTRATADA é a empresa APL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.404.840/0001-85, no valor de R\$ 5.131,07 (cinco mil, cento e trinta reais e sete centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2023.

MARCELO MACHADO FERES

Matrícula: 40.743

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 026/2023 a licenciar CRESPO FILHO & AZEREDO CERÂMICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 12.098.243/0001-93, estabelecida na ESTRADA DA AREIA, S/Nº, SÃO SEBASTIÃO – 4º DISTRITO, neste município, para extrair "ARGILA" no imóvel rural denominado "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", 4º distrito, neste município, numa área de "28,60" hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) Latitude -21°48'52"650 e Longitude -41°12'33"745, de propriedade de OZIEL BATISTA CRESPO FILHO E ESPOSA, pelo prazo de 04 anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 027/2023 a licenciar CERÂMICA SÃO GONCALO LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ Nº 07.452.161/0001-65, estabelecida na RODOVIA SERGIO VIANA BARROSO, S/Nº, KM 02 – GOYTACAZES – 2º DISTRITO, neste município, para extrair "ARGILA" no imóvel rural denominado "BAGANZAL", 17º distrito, neste município, numa área de "11,93" hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) Latitude -21°53'22"560 e Longitude -41°20'43"910, de propriedade de COMPANHIA ACUCAREIRA PARAÍSO, pelo prazo de 03 anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 021/2023 a licenciar INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ Nº 08.022.339/0001-09, estabelecida na RODOVIA SERGIO VIANA BARROSO, S/Nº, KM 02 – GOYTACAZES – 2º DISTRITO, neste município, para extrair "ARGILA" no imóvel rural denominado "PREGUIÇA", 2º distrito, neste município, numa área de "13,30" hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) Latitude -21°53'18"310 e Longitude -41°18'44"390, de propriedade de INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES E RANGEL LTDA - ME, pelo prazo de 03 anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 DE MAIO DE 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, inscrita no **CNPJ Nº 29.116.894/0001-61**, através do **Processo nº 1117/2022**, Licença de Instalação **LI Nº 004/2023**, para **realizar** obra de urbanização, contemplando o recapeamento e pavimentação asfálticos, bem como a sinalização viária (Vertical e Horizontal), em **4.209,00 m** de extensão, em diversos logradouros nos bairros **Parque Santo Antônio e Dom Bosco**, neste município, localizado entre as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24 K 258127.00 m E; 7591478.00 e 258249.00 m E; 7591808.00 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
MAT. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, inscrita no **CNPJ Nº 29.116.894/0001-61**, através do **Processo nº 1226/2022**, Licença de Instalação **LI Nº 005/2023**, para **realizar** obra de urbanização, contemplando o recapeamento e pavimentação asfálticos, bem como a sinalização viária (vertical e horizontal), em **15.253,00 m** de extensão, em diversos logradouros dos bairros **Parque Bonsucesso, Custodópolis, Bandeirantes, Nova Campos, São Domingo, Jardim Planície e Santa Rosa**, neste município, georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24 K 261526.00 m E e 7595903.00 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
MAT. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, inscrita no **CNPJ Nº 29.116.894/0001-61**, através do **Processo nº 1.227/2022**, Licença de Instalação **LI Nº 006/2023**, para **realizar** obra de urbanização, contemplando o recapeamento asfáltico e sinalização viária (vertical e horizontal), em **7.405,00 m** de extensão, em diversos logradouros do bairro **Parque Cidade Luz**, neste município, georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24 K 258799.00 m E e 7596044.00 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
MAT. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **CERÂMICA MARLUNIL LTDA**, CNPJ Nº **39.227.525/0001-08**, através do **Processo nº 1.270/2022**, a Licença de Operação - **LO Nº 042/2023** para a **fabricação** de 800.000 peças de tijolos/mês, em um imóvel com área total de **20.055,00 m²**, sendo **2.473,12 m²** de Área Total Construída (ATC), situado na **Estrada do Alto do Eliseu, S/Nº - Alto do Eliseu - 4º Distrito**, neste município, georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24K 275509.00 m E e 7578655.00 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de Maio de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **BEDALAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ Nº **05.308.034/0001-61**, através do **Processo nº 1.251/2022**, a Licença de Operação - **LO Nº 049/2023** para o funcionamento de um laboratório de análises e pesquisas clínicas, instalado em um terreno de **391,34 m²**, com uma área total construída (ATC) de **735,81 m²**, situado na **Rua Barão de Miracema, Nº 343 - Pelinca**, neste município, georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24K 259053.70 m E e 7591753.29 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de Junho de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **IRMÃOS VELASCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **24.408.404/0001-87**, através do **Processo nº 617/2019**, a Licença de Operação - **LO Nº 051/2023** para operação da atividade de tratamento físico e ensacamento de argila bruta, com capacidade produtiva de **60.000 sacos**, de 21 Kg/mês, em um imóvel com área total de **4.209,20 m²**, sendo **1.475,64 m²** de área total construída (ATC), situado na **Estrada dos Capões, S/Nº - São Sebastião**, neste município, georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24K 272371.12 m E e 7581113.44 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de Junho de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **FARAH E FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **07.181.617/0001-08**, através do **Processo nº 821/2020**, a Licença de Operação - **LO Nº 052/2023** para o funcionamento de uma fábrica de blocos de cimento intertravados, instalado em um imóvel de **14.000,00 m²**, com área útil construída de **562,24 m²**, situado na **Estrada de Poço Gordo, S/Nº - 4º Distrito de Santo Amaro**, neste município, georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24K 272380.54 m E e 7584760.25 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de Junho de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **ÁGUAS DO PARAIBA S/A**, CNPJ Nº **01.280.003/0001-99**, através do **Processo nº 971/2021**, a Licença de Operação - **LO Nº 053/2023** para operação de uma Estação de Tratamento de Água, denominada ETA Correnteza, com capacidade de tratamento de **20,00 L/s**, captação de água bruta, através de um poço profundo com vazão nominal de **43,00 L/s**, edificado em uma área de **22,00 m²** (ATC), situado na **Estrada de Correnteza, S/Nº - Correnteza, 3º distrito de Santo Amaro**, neste município, georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24K 273644.91 m E e 7567487.24 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **ÁGUAS DO PARAIBA S/A**, CNPJ Nº **01.280.003/0001-99**, através do **Processo nº 1.061/2021**, a Licença de Operação - **LO Nº 054/2023** para operação de uma Estação de Tratamento de Água, denominada ETA Dores de Macabu, com capacidade de tratamento de **5,5 L/s**, captação de água bruta através de um poço profundo com vazão nominal de **13 L/s**, em uma área total construída (ATC) de **9,63 m²**, inserida em um terreno de **43,09 m²**, situado na **Rua da Matriz, S/Nº, 11º Distrito - Dores de Macabu**, neste município, georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24K 241238.22 m E e 7566381.15 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA**, CNPJ Nº **08.022.339/0001-09**, através do **Processo nº 1.250/2022**, a Licença de Operação - **LO Nº 056/2023** para a fabricação de 1.000.000 (um milhão) de peças/mês de artefatos cerâmicos de argila (tijolos), instalada em um terreno de **37.905,00 m²**, com uma área total construída (ATC) de **13.718,40 m²**, situado na **Rodovia Sérgio Viana Barroso, Nº 255 - Goytacazes**, neste município, georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24K 265455.00 m E e 7582768.00 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de Junho de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, CNPJ Nº **29.116.894/0001-61**, através do **Processo nº 1367/2023** a Licença de Instalação e de Operação – **LPI Nº 002/2023** para realização da obra de implantação da Vila Olímpica de Ururui, em um terreno com área total de **5.865,46 m²**, sendo **2.273,84 m²** de área total construída (ATC), situado na **Estrada do Aracá – Ururui**, neste município, georreferenciada através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24K 252844.00 m E e 7586484.00 m S**.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 16 de Maio de 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente – **SEMPUMMA**, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 21, Parágrafo único, item I, da Lei 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido à empresa **BARCELOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **28.598.795/0006-05**, conforme o **PROCESSO Nº 522/2018**, o **DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO Nº 004/2023**, alterando a razão social para **BARCELOS VAREJO E ATACADO LTDA** e o CNPJ para **41.030.835/0007-67**.

Todas as demais informações da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 004/2021** permanecem inalteradas até seu vencimento.

Esta AVB só é válida acompanhada da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 004/2021** e sua validade se expira juntamente com a da licença modificada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de Maio de 2023.

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Mat. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente – **SEMPUMMA**, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 21, Parágrafo único, item I, da Lei 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido à empresa **M.J. RIBEIRO CERÂMICA-ME**, inscrita no CNPJ Nº **25.052.761/0001-18**, conforme o processo nº **937/2021**, o **DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO Nº 005/2023**, alterando a razão social para **B.A. FARDIN & CIA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA - ME** e o CNPJ para **31.545.154/0001-92**.

Todas as demais informações da **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 046/2022** permanecem inalteradas até seu vencimento.

Esta AVB só é válida acompanhada da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 005/2023** e sua validade se expira juntamente com a da licença modificada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de Maio de 2023.

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Mat. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente – **SEMPUMMA**, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 21, Parágrafo único, item I, da Lei 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido à empresa **REALIZA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **16.991.176/0001-92**, conforme o processo nº **817/2020**, o **DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO Nº 006/2023**, a inclusão condicional:

33- Atender à Resolução CONAMA Nº 307, de 05.07.2002, publicada do D.O.U em 17.07.2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e dá outras providências, bem como suas alterações;

34- Utilizar na obra de nivelamento de greide do empreendimento, resíduos de construção civil classificados como Classe A, provenientes de escavações e terraplanagem de terceiros, em consonância com a CONAMA Nº 307/2022, devidamente licenciados pelo órgão ambiental;

35- Realizar o aproveitamento dos 42.286,03 m² de material provenientes da limpeza da área e do corte de nivelamento do terreno, na implantação da área verde.

Todas as demais informações da **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO Nº 003/2023** permanecem inalteradas até seu vencimento.

Esta AVB só é válida acompanhada da **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO Nº 003/2023** e sua validade se expira juntamente com a da licença modificada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de Maio de 2023.

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Mat. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **CLARO S/A**, CNPJ Nº **40.432.544/0001-47**, através do **Processo nº 1.040/2021**, a Certidão Ambiental - **CA Nº 048/2023** para a fase de instalação da atividade de Estação Rádio Base (ERB) do tipo torre metálica (*Greenfield*), medindo 40 metros de altura, identificada como site **RJCAM13** em uma área total de **135,00 m²**, situada na **Rua Major Correa, nº 74 – Parque Jockey Club**, neste município, georreferenciada sob as coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24K 262533.39 m E e 7589704.23m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de Maio de 2023.

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **CLARO S/A**, CNPJ Nº **40.432.544/0001-47**, através do **Processo nº 1.023/2021**, a Certidão Ambiental - **CA Nº 049/2023** para a fase de instalação da atividade de Estação Rádio Base (ERB) do tipo torre metálica (*Greenfield*), medindo 50 metros de altura, identificada como site **RJCAM01** em uma área total de **176,00 m²**, situada na **Rua Nazário Pereira Gomes, nº 707 – Parque Fundão**, neste município, georreferenciada sob as coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24K 259776.00 m E e 7595633.00 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de Maio de 2023.

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente – **SMPUMMA**, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **SEUMA SERVIÇOS DE USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **01.062.613/0001-16**, através do Processo nº **1157/2022**, a Licença de Operação - **LO Nº 039/2023** para atividade de caldeiraria pesada (corte, solda, lixamento, pintura e usinagem), em estruturas metálicas, equipamentos industriais e agrícolas e serviços de tornearia mecânica com fabricação de peças e acessórios, instalada em uma área total de **1.126,00 m²**, sendo **1.221,12 m²** de área total construída (ATC), situado na **Avenida Francisco Lamego, Nº 1003/1009 – Parque Prazeres**, neste município, georreferenciado pelas coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24K 262222.84 m E e 7592980.47 m S**.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 18 de Maio de 2023.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PORTARIA Nº 081/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 147/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA 4F LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **CLEBER PESSANHA GOMES**, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, e **LUIZ CARLOS DE ARAUJO**, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.460, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 147/2023, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a Sociedade Empresária **CONSTRUTORA 4F LTDA**, a executar a "Obra de recuperação e limpeza de caixas ralo e poços de visita na Avenida Olavo Saldanha – Farol de São Tomé – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 05 de julho de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PORTARIA Nº 082/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M. F. S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores CLEBER PESSANHA GOMES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 148/2023, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a Sociedade Empresária M. F. S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA, a executar a "Obra de abertura de vala e substituição de manilha em Poço das Bananas, situada na Estrada de São Martinho – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 05 de julho de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PORTARIA Nº 083/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 149/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M. F. S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores CLEBER PESSANHA GOMES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 149/2023, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a Sociedade Empresária M. F. S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA, a executar a "Obra de reforma do Stand do Meio Ambiente e do deck das piscinas, na Avenida Olavo Saldanha – Farol de São Tomé – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 05 de julho de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PORTARIA Nº 084/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 150/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores CLEBER PESSANHA GOMES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 150/2023, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a Sociedade Empresária SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a executar a "Obra de reforma dos Postos de salva-vidas na Orla, Avenida Olavo Saldanha – Farol de São Tomé – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 05 de julho de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PORTARIA Nº 085/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 151/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA S. GOMES DA SILVA E CIA LTDA ME.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores CLEBER PESSANHA GOMES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 151/2023, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a Sociedade Empresária S. GOMES DA SILVA E CIA LTDA ME, a executar a "Obra de reforma do Sanitário Público, RJ 208, esquina com Rua São José - Tocós – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 05 de julho de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA SMS nº 044/2023**

Constituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

O Secretário Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei e necessidade de efetivação do papel da Diretoria de Auditoria, Controle e Avaliação;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SMS nº 65/2022, publicado no Diário Oficial, tendo como prerrogativa avaliar as metas qualitativas e quantitativas, de acordo com o que consta no Documento Descritivo, parte integrante do instrumento contratual.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento das metas indicadas no Documento Descritivo (anexo do contrato), na prestação de serviços de saúde, celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a Santa Casa de Misericórdia de Campos, através do **CONTRATO Nº 07/2018**.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que será composta pelos seguintes membros:

- Bruna de Araújo Siqueira – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Paulo Roberto Pereira Paes Filho – Representante da Santa Casa de Misericórdia de Campos
- João Manoel Rangel – Representante do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2023.

Marcos da Silva Gonçalves
Subsecretário Municipal de Saúde

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0183/2023

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 011/2022.
PROCESSO: 2022.099.000158-7-PR
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, visando garantir assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ nº 12.212.583/0001-01
VALOR TOTAL: R\$ 91.920,00 (noventa e um mil, novecentos e vinte reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/06/2023

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2023

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0184/2023

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 011/2022.
PROCESSO: 2022.099.000158-7-PR
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, visando garantir assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ nº 26.898.423/0001-64
VALOR TOTAL: R\$ 72.216,00 (Setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2023

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2023

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0193/2023

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 011/2022.
PROCESSO: 2022.099.000158-7-PR
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, visando garantir assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ nº 20.159.008/0001-02
VALOR TOTAL: R\$ 43.100 (quarenta e três mil e cem reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2023

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2023

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo de prestação de contas de adiantamento despachado pela Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, aprovado nos termos da Lei nº 6.472/1997 e Lei nº 8.879/2018.

Processo	Nome
2023.044.000015-8-CA	MARIANA MOREIRA VIANA BORGES

Campos dos Goytacazes, 07 de Julho de 2023.

Leon Gomes Celestino
Matrícula: 41.328
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Fundação Municipal de Esportes

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o Parecer nº 091.011/2023- PGM, da douta Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, RATIFICO E HOMOLOGO os atos praticados na presente dispensa de licitação na forma de Inexigibilidade de Licitação, em consequência, adjudicando a **F.G. NASCIMENTO MARKETING ESPORTIVO ME**, portador do CNPJ: 32.738.149/0001-69, cujo objeto é a contratação de empresa para realização do Circuito Campista de Futevôlei com **04 (quatro) etapas**, com base no Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, com valor de R\$ 79.034,00 (Setenta e nove mil e trinta e quatro reais).

Campos dos Goytacazes, 18 de Maio de 2023.

Luciano Viana
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Mat: 40.804

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 127.001/2023

PROCESSO nº. 2023.019.000265-6-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA ME PUXA

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e EQUIPE GP MASTERSOUND LTDA

REFERENTE: Contratação da **BANDA ME PUXA**, para participar na programação do Circuito Junino em Campo Limpo, a realizar-se no dia 08/07/2023 às 21 horas, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 08/07/2023

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de julho de 2023.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 125.007/2023

PROCESSO nº. 2023.019.000266-3-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: CANTOR HERICKY GARCIA

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e HERICKY THALIS DA SILVA GARCIA 17915006762

REFERENTE: Contratação do **CANTOR HERICKY GARCIA**, para participar na programação do Circuito Junino em Conselheiro Josino, a realizar-se no dia 15/07/2023 às 21 horas, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 15/07/2023

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de julho de 2023.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 125.008/2023

PROCESSO nº. 2023.019.000268-8-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: GRUPO NOSSO LEGADO

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES ME

REFERENTE: Contratação do **GRUPO NOSSO LEGADO**, para participar na programação do Circuito Junino em Saturnino Braga, a realizar-se no dia 28/07/2023 às 21 horas, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Data: 28/07/2023

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de julho de 2023.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 125.006/2023

PROCESSO nº. 2023.019.000263-1-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: CANTOR XANDÃO DO FORRÓ

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e F S MORAES PRODUÇÕES MÚSICAIS E EVENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação do **CANTOR XANDÃO DO FORRÓ**, para participar na programação do Circuito Junino em Lagoa de Cima, a realizar-se no dia 22/07/2023 às 19 horas, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 22/07/2023

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de julho de 2023.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 388/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado, para a Junta Médica Pericial, que será realizada no dia 12 de julho de 2023 (quarta-feira) às 14h na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
HELLEN NATHALIA ASSUNÇÃO CASTELAR	20845	AVALIAÇÃO INTERNA
JANE BRITO MURAD	15559	AVALIAÇÃO INTERNA
LILIAN EMANUELLE CUNHA GOMES	27238	AVALIAÇÃO INTERNA
VERA LÚCIA BARBOZA	27389	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de julho de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente – Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 389/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **CLÁUDIA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº: 14762 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 12 de julho de 2023 (quarta-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2023.204.002011-3-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de julho de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 390/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **MARIANA PESSANHA JORGE RIBEIRO**, matrícula nº: 19826 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 12 de julho de 2023 (quarta-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2023.204.000614-2-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de julho de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através do Ofício nº 340/JUR/ML-2023, torna público e comunica aos interessados que a sessão para a realização da licitação, na modalidade Concorrência nº. 003/2023, conforme discriminado abaixo, marcada para o dia 11 de julho de 2023, às 10h (dez horas), está **ADIADA SINE DIE**:
Objeto: Reforma no terminal da Rodoviária Shopping Estrada, localizado no Parque Rodoviário - Campos dos Goytacazes/RJ.

Motivo: Adequação de cláusulas editalícias.

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário de 9h às 17h, em dias úteis.

Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2023.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

O Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2023, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente de informática e telefonia, para atender as demandas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e EMUGLE.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 20 de julho de 2023 às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos).

O Edital estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ: www.camara Campos.rj.gov.br

“Campos dos Goytacazes, 07 de julho de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos e 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes”.

André Luis da Silva Boviot
Pregoeiro da CMCG

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

O Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 014/2023, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de organização, planejamento, promoção e apoio a execução de exposições culturais, eventos culturais, educativos e históricos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, incluindo o fornecimento de infraestrutura necessária no que se refere à locação de mobiliário adequado, fornecimento de layout ou design, compreendendo a montagem, desmontagem, equipamentos e outros serviços correlatos.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 20 de julho de 2023 às 10:00h (dez horas).

O Edital estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ: www.camara Campos.rj.gov.br

“Campos dos Goytacazes, 07 de julho de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos e 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes”.

André Luis da Silva Boviot
Pregoeiro da CMCG

Encaminhado com frequência

FUGINDO DA FAKE NEWS EM 3 ETAPAS

- 1- Questione a veracidade da informação
- 2- Verifique em fontes oficiais
- 3- Não compartilhe a informação

**ESSA VOCÊ
PODE REPASSAR
SEM DÓ**

<p>PREFEITURA DE CAMPOS</p> <p>Wladimir Garotinho PREFEITO</p> <p>Frederico Paes VICE-PREFEITO</p>	<p>DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES</p> <p>Sector de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379</p> <p>OUVIDORIA</p> <p>www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431</p>	<p>PODER EXECUTIVO</p> <p>EQUIPE DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos</p> <p>SIC</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic</p>
---	---	--

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ